

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
43ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
05 DE FEVEREIRO DE 2019 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

- Da 09ª Sessão Extraordinária, de 11/12/2018.
- Da 42ª Sessão Ordinária, de 11/12/2018.
- Da 10ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018.
- Da 11ª Sessão Extraordinária, de 20/12/2018

ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 22
(período de 12/12//2018 a 05/02/2019)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

- Da Câmara Municipal, referente ao mês de dezembro/2018.

INDICAÇÕES

- Nº 9.108, do Ver. Valdir Arenghi
- Nº 9.109, do Ver. Valdir Arenghi
- Nº 9.110, do Ver. Marcelo de Araujo
- Nº 9.111, do Ver. Marcelo de Araujo
- Nº 9.112, do Ver. Marcelo de Araujo
- Nº 9.113, do Ver. Marcelo de Araujo
- Nº 9.114, da Verª Profª Cristiane Damasceno
- Nº 9.115, da Verª Profª Cristiane Damasceno
- Nº 9.116, do Ver. Denis Roberto Braghetto

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento) - Continuação

- Projeto de Lei nº 2.823, do Ver. Marcelo de Araujo
- Projeto de Resolução nº 396, do Ver. Marcelo de Araujo
- Projeto de Resolução nº 397, da Mesa
- Projeto de Resolução nº 398, da Mesa
- Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.807 do Ver. Marcelo de Araujo
- Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.816 do Ver. Evandro Giora
- Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.817 do Ver. Marcelo de Araujo
- Moção nº 1.923, do Ver. Jura
- Moção nº 1.924, do Ver. Jura
- Moção nº 1.925, do Ver. Denis Roberto Braghetto

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento) - Continuação

Projeto de Lei nº 2.825, do Executivo
Projeto de Resolução nº 399, da Mesa
Projeto de Lei Complementar nº 662, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.826, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.827, do Executivo

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.819, do Vereador Marcelo de Araujo, dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo aos agentes comunitários de saúde.

PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **pessoais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.108

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o estado precário de conservação da maioria das vias públicas de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a precariedade de seus leitos carroçáveis prejudica sobremaneira o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que a população anseia por providências, havendo rol de reclamações a respeito,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de recapeamento das ruas de nossa cidade que se encontram com seus leitos carroçáveis danificados, restabelecendo as boas condições de trânsito da cidade.

Campo Limpo Paulista, 15 de janeiro de 2019.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.109

Assunto: **AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Via Hamburgo, localizada no bairro Chácaras Novo Hamburgo, não possui rede de distribuição de água para abastecimento domiciliar;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável e ao saneamento básico é imprescindível para a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e solicitações de providências a respeito da população local, que se ressenete da ausência dessas benfeitorias básicas,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto a Gerência local da Sabesp buscando a ampliação da rede de distribuição de água e dotar de saneamento básico o bairro Chácaras Novo Hamburgo, de maneira a atender todas suas vias públicas, inclusive a Via Hamburgo.

Campo Limpo Paulista, 24 de janeiro de 2019.

VALDIR ARENGHI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.110

Assunto: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o córrego existente no Jardim Santa Lúcia, final da Rua Falcão, se encontra assoreado, prejudicando o curso normal das suas águas;

CONSIDERANDO que a galeria ali implantada também é insuficiente para dar vazão do referido córrego nos dias chuvosos;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias provocam o transbordamento das águas do córrego e enchentes nessa via pública, trazendo muitos prejuízos à população;

CONSIDERANDO que nesse ponto da Rua Falcão sujeito a enchentes e alagamentos está sendo construída uma Creche com recursos do Estado, porquanto a necessidade de adotar as medidas ora sugeridas é vultosa para prevenir essas ocorrências, já que os transbordamentos de águas do córrego no local trariam muitos mais danos com aquela instituição pública que abriga crianças ali instalada,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza e de desassoreamento no córrego existente no Jardim Santa Lúcia, final da rua Falcão, bem como a remodelação da galeria ali implantada de maneira a contar com maior diâmetro, tudo para possibilitar a livre e suficiente vazão das águas do córrego e evitar que enchentes continuem a ocorrer naquela via pública.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2.019.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.111

Assunto: LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CÓRREGO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o córrego Mãe Rosa do Distrito de Botujuru se encontra assoreado e suas margens tomadas por vegetação propicia de terrenos alagadiços, dificultando o curso normal de suas águas;

CONSIDERANDO que a situação pode acarretar transbordamento do referido córrego nos dias chuvosos, quando o volume das águas aumenta, a exemplo do que já ocorreu em outras oportunidades;

CONSIDERANDO que as medidas ora sugeridas, se adotadas, objetivam evitar enchentes no local,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando o desassoreamento do córrego Mãe Rosa do Distrito de Botujuru, bem como a limpeza de suas margens para retirar a vegetação que ali viceja, a fim de restabelecer o livre curso das suas águas para que enchentes não mais ocorram no local.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2019.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.112

Assunto: SISTEMA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que com a inclinação anormal e início de deslizamentos da margem da Rua Natal Rodrigues, situada no Jardim Marchetti, altura do número 640, as águas pluviais, formando enxurrada, desviam pela encosta dessa via pública em direção à Rua Àgata, que se situa em nível inferior ao da primeira rua, invadindo as residências, que, pelos eminentes riscos à segurança dos moradores, foram interditadas pela Defesa Civil;

CONSIDERANDO que como medida paliativa, a Prefeitura executou serviços emergenciais no local para diminuir esses efeitos da erosão e interditou a faixa de trânsito que se situa ao lado da irregularidade, provocando o estreitamento da via pública e disponibilizando somente uma faixa para os dois sentidos do trânsito;

CONSIDERANDO que a Rua Natal Rodrigues é uma das principais vias públicas do Jardim Marchetti, contando com grande tráfego de veículos e de transporte coletivo, o que poderia provocar vibrações que acabariam intensificando essa instabilidade na encosta, só agravando a situação;

CONSIDERANDO que para garantir e zelar pela segurança do local, do trânsito e dos moradores, é imprescindível que medidas sejam efetivadas no local para estabilizar e segurar a encosta,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a criação de sistema de contenção estável e confiável para segurar a encosta da Rua Natal Rodrigues, situada no Jardim Marchetti, na altura do número 640, e de sistema de escoamento das águas pluviais, objetivando sanar definitivamente os problemas ali verificados, para oferecer segurança aos moradores da Rua Àgata, que se situa em nível inferior ao da Rua Natal Rodrigues, bem como aos usuários desta.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2019.

Marcelo de Araujo
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.113

Assunto: GALERIA PARA ESCOAMENTO ÁGUAS PLUVIAIS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a galeria subterrânea para escoamento das águas pluviais que atravessa a largura da Rua Plácido Raguzza Neto, no Jardim Santa Branca, e se situa entre dois poços de visita, um em uma das laterais da via pública que capta as águas e o outro, na outra lateral, por onde elas se desembocam numa escada hidráulica;

CONSIDERANDO que a tubulação dessa galeria apresenta diâmetro insuficiente para dar vazão ao volume de água e sempre está entupida, tornando inócua essa infraestrutura de organização do fluxo e drenagem das águas;

CONSIDERANDO que em decorrência, as águas refluem para o leito da via pública, com todos os decorrentes inconvenientes,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja implantada adequada infraestrutura de drenagem das águas pluviais na Rua Plácido Raguzza Neto, situada no Jardim Santa Branca, dotando a galeria de escoamento já existente com tubulação de diâmetro maior para dar vazão suficiente ao volume de água.

Campo Limpo Paulista, 28 de janeiro de 2019.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.114

Assunto: LIMPEZA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a praça pública existente no Jardim Santa Catarina se encontra tomada pelos matos;

CONSIDERANDO que a circunstância distancia a finalidade para qual foi construído aquele logradouro público, que é proporcionar momentos de encontro e descontração aos munícipes, eis que da maneira em que se encontra não é possível a frequência das pessoas;

CONSIDERANDO que a situação provoca reiteradas reclamações dos moradores,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza (corte de mato) na praça existente no Jardim Catarina, restabelecendo a plena condição de uso daquele logradouro público, em atenção as reiteradas reclamações dos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2019.

**PROF^a. CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.115

Assunto: LIMPEZA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as queixas e pedidos dos moradores que chegam à Vereadora signatária;

CONSIDERANDO que as reclamações são feitas em razão da falta de conservação da praça situada no encontro da Rua Oswaldo Grandisoli com a Rua José de Souza Charrua, no Jardim Corcovado;

CONSIDERANDO que referido logradouro público se encontra cheio de mato, com aspecto desagradável,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando realizar o corte do mato da praça situada no encontro da Rua Oswaldo Grandisoli com a Rua José de Souza Charrua, no Jardim Corcovado, eis que a situação em que se encontra esse logradouro público tem provocado queixas e reclamações dos moradores que solicitam providências a respeito.

Campo Limpo Paulista, 30 de janeiro de 2019.

**PROF^a. CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.116

Assunto: “BOCA DE LOBO ECOLÓGICA”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as bocas de lobo e bueiros são de difícil conservação e, pelo sistema atual, permitem a entrada de lixos e entulhos trazidos pelas enxurradas, que entopem as galerias ou são carregados até os córregos e rios, poluindo-os e causando enchentes e transtornos à população;

CONSIDERANDO que alguns Municípios vem adotando os bueiros inteligentes, também denominados “bocas de lobo ecológicas”, que se mostram eficientes na retenção das sujeiras trazidas pelas águas pluviais, evitando os problemas apontados;

CONSIDERANDO que referidos equipamentos se tratam de cestos coletores de lixos e entulhos, medida relativamente simples e com investimento baixo,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando adotar os “bueiros inteligentes”, também denominados “bocas de lobo ecológicas”, que são cestos coletores de lixos e de entulhos, instalando-os nos bueiros da cidade, notadamente nos locais com histórico de alagamentos, para servirem de barreira para dificultar a entrada e reter a sujeira trazida pelas enxurradas, objetivando reduzir o risco de entupimentos das galerias, oferecer facilidade na sua manutenção regular e prevenir que essa poluição chegasse aos rios e córregos, poluindo-os e causando enchentes, medida relativamente simples e com investimento baixo comparado aos transtornos e prejuízos que as enchentes provocam.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2019.

**DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2823

Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal tornará público, em site oficial e nas dependências de sua sede, a relação dos Conselhos Municipais existentes, constando as composições, horários e locais de reuniões, disponibilizando, inclusive, as atas lavradas e/ou as deliberações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem como finalidade aprimorar e garantir maior transparência e publicidade aos atos administrativos do Poder Executivo.

Assim, os Conselhos Municipais, inclusive o último aprovado por esta Câmara, o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social, são canais que oportunizam o diálogo e a cooperação no processo político.

Levando-se em consideração que as decisões dos Conselhos são revestidas de interesse público, nada mais justo e coerente senão os membros desta Casa Legislativa e toda a população tomarem conhecimento das respectivas deliberações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a apreciação e votação do presente Projeto, a fim de prestigiar a transparência pública ao divulgar as informações pertinentes aos Conselhos Municipais.

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 396

Inclui o parágrafo 4º no artigo 92 do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 1º. O artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar acrescido de seu parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Artigo 92 – (. . .)

(. . .)

§4º - As Sessões Legislativas da Câmara serão transmitidas "on line" através da rede mundial de computadores, salvo a hipótese do art. 28 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Iniciamos a tramitação da presente propositura, objetivando a inclusão de dispositivo em nosso Regimento tornando obrigatória a transmissão "on line", através da rede mundial de computadores-INTERNET, das Sessões Legislativas da Câmara. Isso o fazemos visando assegurar a todos o acesso à informação e à transparência, segundo normas da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2001.

É público que as Sessões da Câmara atualmente já são transmitidas, contudo, tal medida é fundamentada em Ato precário da Mesa Diretora, o qual pode ser revisto a qualquer momento.

A presente proposta visa consolidar a boa prática no Regimento Interno da Casa.

Campo Limpo Paulista, 29 de novembro de 2018.

Marcelo de Araújo
Vereador Vice-presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 397

Dispõe sobre a concessão, em substituição ao benefício previsto pela Lei Municipal nº 2350, de 20 de março de 2018, de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Campo Limpo Paulista a conceder mensalmente, em substituição ao benefício previsto pela Lei Municipal nº 2350, de 20 de março de 2018, vale alimentação mediante cartão eletrônico no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem carregados mensalmente, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

§1º. A concessão do vale alimentação terá caráter indenizatório e será realizada mediante cartão eletrônico, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§2º. O vale alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – Ao servidor que for exonerado ou demitido;
- II – Ao servidor que contar período trabalhado inferior a 15 (quinze) dias no mês;
- III – Aos servidores que se encontrem em licença sem vencimentos;
- IV – Aos servidores inativos, salvo quando em exercício e/ou ocupantes de cargos comissionados;
- V – Ao servidor cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

Parágrafo único. Excetua-se da disposição do caput deste artigo, a servidora municipal em gozo de Licença Maternidade e os afastados por motivo de auxílio doença.

Art. 3º O vale alimentação de que trata esta Resolução:

- I – Não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º A aquisição do vale alimentação se efetivará mediante processo licitatório em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O vale alimentação será concedido por meio de cartão eletrônico, com recargas mensais e cumulativas, ou outra forma que melhor atenda a necessidade do Legislativo.

Art. 5º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso mediante Resolução ou, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, por Ato da Mesa Diretora devidamente justificado.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas ao Legislativo.

Art. 7º O valor do vale alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Ato da Mesa Diretora.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º Revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que visa a concessão, em substituição ao benefício previsto pela Lei Municipal nº 2350, de 20 de março de 2018, de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Atualmente os servidores Públicos desta Casa de Leis recebem, por autorização da Lei 2350, de 20/03/2018, uma cesta básica a título de auxílio e benefício. A proposta é fazer a substituição, em valores aproximados, da cesta básica por cartão alimentação, o qual poderá ser utilizado pelo servidor no mercado local para aquisição de variados produtos e não exclusivamente àqueles constantes na cesta básica e previstos na citada legislação.

Entendemos que tal formatação melhor atende à finalidade prática e social do benefício, notadamente pela peculiaridade e necessidade alimentar de cada servidor e famílias.

Trata-se de antiga reivindicação dos servidores da Casa, para os quais o citado benefício serve como suporte à alimentação, bem como de seus familiares.

Sendo assim, para melhor atender os anseios do Legislativo, a Mesa resolve propor a presente medida, visando substituir, no âmbito da Câmara, a cesta básica por cartão alimentação aos servidores da Câmara, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, temos a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevemos com protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de Janeiro de 2019.

A Mesa da Câmara

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

VALDIR ANTONIO ARENGHI
2º Secretário

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 398.

Institui e subsidia parcialmente o vale-transporte aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal de Campo Limpo Paulista instituir e subsidiar parcialmente o vale-transporte aos servidores da Câmara, efetivos e comissionados.

Art. 2º. O vale-transporte subsidiado será concedido ao requerente enquadrado nas hipóteses do art. 1º, que:

I – declarar ser usuário do transporte ferroviário e transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

II – optar, expressamente, pelo sistema de vale-transporte instituído na forma desta resolução.

III – apensar comprovante de endereço.

Art. 3º. A declaração e a opção previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão feitas em formulários próprios, devidamente preenchidos pelo interessado e entregues à Secretaria da Câmara.

§ 1º - O benefício será concedido ao requerente cadastrado na forma deste artigo, a partir do mês subsequente ao do recebimento da opção pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - Os vales serão adquiridos mediante comprovantes fornecidos pela Câmara ao requerente cadastrado, e retirados no local e período previamente determinados pela Secretaria da Câmara.

§ 3º - Os procedimentos para utilização e/ou operação do vale-transporte serão aqueles adotados pela empresa de transporte ferroviário e de transporte coletivo responsável pela linha.

§ 4º - O gerenciamento da operação estará a cargo da Secretaria da Câmara através de sua Diretoria de Finanças.

Art. 4º. Ao requerente que preencher os requisitos enumerados no artigo anterior, o vale-transporte será devido na quantidade correspondente ao número de dias que serão efetivamente trabalhados, limitado a uma única linha regular de transporte coletivo público ou transporte ferroviário.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como percurso, para apuração da quantidade a ser distribuída mensalmente, o deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, excetuado o relativo ao deslocamento para descanso/refeição.

Art. 5º. A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com o subsídio equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

Art. 6º. O vale-transporte é indevido nos dias e períodos de afastamento, a qualquer título, do servidor, ainda que remunerados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, nos primeiros 15 (quinze) dias de ausência por motivo de saúde, será concedido vale-transporte ao servidor.

Art. 7º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, no que se refere à contribuição da Câmara:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer feitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

III – não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas de transporte ferroviário e rodoviário coletivo visando a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. O vale-transporte instituído por esta Resolução supre a obrigação relativa ao vale-transporte criado pela Lei Federal no. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas ao Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que visa instituir, no âmbito da Câmara, igual medida já concedida aos servidores do executivo através da Lei Municipal nº 1751, de 25 de junho de 2004, consistente em subsídio parcial de vale transporte aos servidores da Casa.

Isso o fazemos para, além de medida de equidade para com os servidores do Executivo, diminuir o impacto que a inflação sempre constante provoca no salário dos servidores. O pretendido auxílio se dará na exata forma da legislação municipal, ou seja, a Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com o subsídio equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

Trata-se de antiga reivindicação dos servidores da Casa, notadamente para àqueles que fazem uso do transporte público coletivo, tratando-se de benefício social que contribuirá na melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados pelos servidores, valendo lembrar que o subsídio não onera a dotação de pessoal.

Sendo assim, para melhor atender os anseios do Legislativo, a Mesa resolve propor a presente medida visando instituir aos servidores da Casa igual benefício já existente para os servidores do Executivo, lembrando ainda que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma temos a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis. Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevemos com protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 14 de Janeiro de 2019.

A Mesa da Câmara

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

VALDIR ANTONIO ARENGHI
2º Secretário

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Vice-Presidente

**MOÇÃO Nº 1-9-2-3
(APELO)**

CONSIDERANDO ser a Rua Rafael Zulli importante via pública do Bairro Santo Antônio;

CONSIDERANDO que nessa via, especificamente próximo a faixa de pedestre existente, o trânsito é intenso e os veículos trafegam em velocidade incompatível com o local, o que acaba por gerar insegurança aos usuários;

CONSIDERANDO que, por tais motivos, se mostra necessário a instalação de lombada e placa de sinalização na citada via, de preferência próximo a faixa de pedestres já existente no local;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA Apela ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando instalar obstáculo transversal, popularmente conhecida como lombada, bem como placas de sinalização na Rua Rafael Zulli, no Bairro Santo Antônio, próximo a faixa de pedestre existente no local, obrigando os veículos a reduzirem a velocidade, com vantagens quer para o trânsito dos pedestres, quer para o trânsito de veículos.

Campo Limpo Paulista, 29 de Janeiro de 2019.

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
Vereador

(Moção 1923, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-9-2-4
(APELO)

CONSIDERANDO os inúmeros serviços prestados hodiernamente pelas Casas Lotéricas, as quais, além da realização de jogos, possibilita aos usuários os mais diversos tipos de pagamentos;

CONSIDERANDO que a instalação de uma agência lotérica no Distrito de Botujuru atenderia à aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, uma vez que instalada em local estratégico possibilitaria o atendimento não apenas da parte Central do Distrito, mas também dos demais 16 (dezesesseis) Bairros existentes em Botujuru;

CONSIDERANDO a existência de diversos imóveis e/ou espaços aptos para instalação da pretendida agência de Casa Lotérica no citado Distrito;

CONSIDERANDO que a instalação da pretendida agência da Casa Lotérica possibilitaria aos moradores da região a oportunidade de realizar os mais diversos tipos de pagamentos, evitando o deslocamento até o Centro da cidade onde se encontram os estabelecimentos bancários;

Pelos motivos acima mencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências junto a quem de direito, especialmente à Superintendência da Caixa Econômica Federal, no sentido de envidar esforços buscando a instalação de Agência de Casa Lotérica no Distrito de Botujuru, a qual, se implantada, atenderá os moradores da Região de que tanto necessitam.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, inclusive com cópia a Gerência da Caixa Econômica Federal, agência Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 29 de Janeiro de 2019.

JURANDI RODRIGUES CAÇULA – “JURA”
Vereador

(Moção 1924- fls.02 – demais subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO nº -1-9-2-5
(Apelo)

CONSIDERANDO que o córrego do Município Mãe Rosa, bem como o canal da Avenida Cafelândia, no Distrito de Botujuru, carecem de manutenção e limpeza, bem como de proteção em sua mata ciliar;

CONSIDERANDO que o citado córrego está assoreado e repleto de entulho;

CONSIDERANDO que se constata também erosão nas margens do córrego, colocando em risco as vias públicas marginais.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, as medidas necessárias para o desassoreamento, capinação, limpeza e recuperação das margens do córrego Mãe Rosa, bem como do canal da Avenida Cafelândia, no Distrito de Botujuru.

Campo Limpo Paulista, 31 de janeiro de 2019.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador

(Moção 1925, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 2.825

Autoriza o Poder Executivo a implantar e fornecer mensalmente aos seus servidores o benefício cartão alimentação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos seus servidores o cartão alimentação na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, de caráter indenizatório, a serem carregados mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 1º – Esse benefício é resultado das negociações salariais do ano de 2018 e poderá ser revisto a qualquer momento, não gerando, portanto obrigações futuras à administração municipal.

§ 2º - O cartão alimentação será entregue a todos os servidores municipais em exercício de suas funções, exceto aos inativos.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar, de acordo com a legislação vigente, empresa especializada na gestão do cartão alimentação definido no art. 1º.

Art. 3º. O cartão alimentação deverá ser personalizado, contendo treze cargas por ano, sendo uma a cada mês e duas no mês de dezembro.

§ 1º - O valor base para as cargas em 2019 é de \$ 100,00 (cem reais) por carga e por funcionário, podendo ser alterado nos anos seguintes.

§ 2º - As correções do valor poderão acontecer a partir das negociações salariais e da disponibilidade orçamentária para isso.

§ 3º - A carga nos cartões deverá acontecer pelo menos até o dia 10 de cada mês.

§ 4º - Excepcionalmente a primeira carga acontecerá na entrega dos cartões, respeitando os valores a partir de 1º de janeiro até o mês da data de entrega.

Art. 4º. As despesas originadas por essa lei serão sustentadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de Janeiro de 2019

MENSAGEM N° 01

Processo Administrativo nº 471/19

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Regime de Urgência

Tramitação:

A presente proposta tem por objetivo cumprir o acordo coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e o Sindicato dos Servidores Municipais de Campo Limpo Paulista para o ano de 2018/2019, servindo ainda, para ampliar a capacidade de compra dos servidores, bem como, movimentar a economia local.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399

Autoriza a celebração de convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a celebrar, através de sua Mesa Diretora, convênio com a instituição financeira Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, objetivando disponibilização de linha de crédito a seus funcionários, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal, obedecidos os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. A garantia dos empréstimos dar-se-á por autorização expressa do beneficiário do convênio, para descontos em sua folha de pagamento, os quais não ultrapassarão trinta por cento (30%) da respectiva remuneração líquida mensal, sem ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a assinatura dos termos aditivos que se fizerem necessários, em decorrência de circunstâncias emergentes do convênio de que trata essa Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a presente propositura que busca autorização para celebração de convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo-SICREDI, objetivando disponibilização de linha de créditos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

Com tal medida pretendemos disponibilizar aos servidores da Casa, além das linhas de crédito disponibilizadas pelas instituições tradicionais, outra alternativa de crédito através de Cooperativa de Crédito- SICRED, a qual poderá se mostrar mais vantajosa para o servidor.

Importante frisar que as parcelas dos eventuais empréstimos concedidos aos servidores interessados não ultrapassará o limite de 30% de sua remuneração mensal líquida e, o pretendido convênio não trará qualquer ônus para o Legislativo.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que sempre norteia as decisões dessa Casa, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2019.

A Mesa da Câmara

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

VALDIR ANTONIO ARENGHI
2º Secretário

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Vice-Presidente

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Pelo presente termo de convênio, de um lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 82.527.557/0001-40, com sede na Avenida Brasil, n.º127, nesta cidade de Capanema. Pr, por seus representantes legais infra- assinados, doravante chamada de **SICREDI**, e de outro lado, a CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av Adherbal Costa Moreira, 255, na cidade de Campo Limpo Paulista - SP, por seus representantes legais infra-assinados, doravante chamado de **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, ajustam e convencionam as presentes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de empréstimos, pela SICREDI, a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA, mediante autorização expressa, irrevogável e irretratável de desconto (consignação) em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público e/ou funcionário, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas vigentes no SICREDI, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos e/ou funcionários da CAMARA que possuam restrições cadastrais ou ainda podendo exigir garantias adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CAMARA por dividas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor público e/ou funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da parcela mensal de amortização ao poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor público, observados nesse percentual a existência de outros eventuais descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, conforme critérios da SICREDI, sempre respeitando o final do mandato para cargos comissionados.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o caso de servidores públicos e/ou funcionários contratados por prazo determinado, o prazo final máximo para a última parcela deverá ser o mesmo do fim do contrato do servidor, observadas as disposições da

CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO QUINTO

É de inteira responsabilidade do SICREDI a obrigação de verificar o termo final do contrato do servidor e/ou funcionário público, conforme autorização de que trata o objeto.

PARÁGRAFO SEXTO

É de responsabilidade do SICREDI informar a CAMARA o valor da parcela a ser retida, já atualizada, conforme a variação de encargos, se for o caso, conforme contratado pelo servidor e/ou funcionário público cabendo a CAMARA providenciar a retenção e o repasse dos valores, desde que não ultrapasse o limite de 30%.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a SICREDI da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CAMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SICREDI

O SICREDI deverá remeter à CAMARA até o dia XX (XXX), relação contendo os nomes dos servidores bem como valores referentes a todas as parcelas, bem como informar qualquer alteração nos dados do referido documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade sobre os créditos concedidos, no tocante a análise, liberação, cobrança e quaisquer execuções cabe integralmente a SICREDI, isentando a CAMARA de responsabilidades que não estejam previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CAMARA

A CAMARA descontará da folha de pagamento as respectivas parcelas dos empréstimos, conforme relação referida na cláusula anterior. Deverá ainda efetuar o repasse dos valores via TED ao banco 748, ag 0738, conta corrente 54932-0 em nome da Sicredi até o dia XX de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o descumprimento, por parte da CAMARA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente aos referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a SICREDI suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos aos servidores da CAMARA, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da SICREDI, após a total regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR E/OU FUNCIONÁRIO

PÚBLICO

Ocorrendo a exoneração do tomador do empréstimo, bem como ocorrendo a eventual suspensão do seu contrato por qualquer motivo, resultando na impossibilidade do desconto da parcela consignável destinada ao SICREDI, caberá a este promover as providencias acatelasórias objetivando a satisfação do débito, sem que caiba qualquer responsabilidade e ou ressarcimento por parte da CAMARA, que por sua vez deverá informar ao SICREDI, no prazo de 02 (dois) dias úteis a ocorrência de tal situação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste convênio será assumido inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituído.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente convênio será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento em comum acordo entre as partes, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESILIÇÃO

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com

antecedência de 30 (trinta) dias, o que implica a suspensão imediata de novas concessões, continuando em pleno vigor as obrigações advindas do presente convênio, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos. Em caso de rescisão deste Convênio, a CAMARA responsabiliza-se pela manutenção dos descontos até o integral pagamento dos empréstimos até então concedidos.

CLAUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente termo obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista— SP , XX de XXX de 2019.

COOPERATI
VA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E
SÃO PAULO . SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CAMARA
MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA . SP

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 662

“Regula acesso ao serviço público municipal de estrangeiros e brasileiros naturalizados.”

Art. 1º. Fica assegurado o acesso de brasileiros e estrangeiros em situação regular e permanente, aos cargos, funções e empregos, na Administração Municipal Direta e Indireta, em condições de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – brasileiro nato ou naturalizado, aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira.

II – cidadão português, aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente.

III – estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Art. 3º. O brasileiro naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão em igualdade de condições às do brasileiro, de concursos públicos e das seleções públicas para fins de contratação, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º. O estrangeiro que tiver obtido no exterior diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 5º. Na hipótese de ocorrência de empate técnico entre candidatos brasileiros e estrangeiros na fase classificatória do concurso público para preenchimento de cargo efetivo, a nacionalidade será o critério técnico a ser utilizado para desempate, optando a Administração pelo candidato nacional.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 31 de Janeiro de 2019

MENSAGEM Nº 02

Processo Administrativo nº 382/19

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.
Proponente: Poder Executivo

Regime de Urgência

Tramitação:

Visando a inclusão e acessibilidade de todos sem discriminação, e neste caso em especial o estrangeiro e o brasileiro naturalizado, necessário se faz confeccionar no âmbito do Município lei que proporcione a igualdade de oportunidades e o amplo acesso aos cargos e funções públicas amparado pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso I, e Emenda Constitucional n.º 19/98.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.826

“Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos da administração direta e indireta do poder Executivo Municipal”.

Art. 1º. São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal os candidatos que:

- I – Estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.
- II – Forem doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- III – Comprovarem a doação de sangue a órgãos oficiais e entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, no mínimo 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º. Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, estando sujeito a:

- I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de resultado.
- II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.
- III – Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei, a forma de valer-se desta isenção, bem como, as sanções aplicáveis referidas no art. 2º, aos candidatos que venham a prestar informações falsas.

Art. 4º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 01 de Fevereiro de 2019

MENSAGEM Nº 03

Processo Administrativo nº 195/19

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.
Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

No intuito de proporcionar a igualdade de oportunidades e o amplo acesso aos cargos e funções públicas, entendemos como indispensável à aprovação do projeto de lei que contemple com a isenção de taxas os candidatos comprovadamente tidos como hipossuficientes. Porém, para que a Lei possua uma abrangência social ainda maior, esta, em seu bojo também especifica a isenção aos doadores de sangue e medula, incentivando os cidadãos a praticarem a doação, o que faz esta Lei possuir duplo alcance, ou seja, além de proporcionar a igualdade de oportunidades, também incentivará a preservação da vida e da saúde, princípios garantidos pela Constituição Federal (Art. 3.º IV e Art. 6.º).

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.827

Prevê o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil e ensino fundamental

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º. Para efeitos desta lei entende-se por:

- I – Uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados, composto por conjunto de itens a todos os alunos e;
- II – Material escolar: conjunto padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar: Infantil (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

- I - Facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados também pela dificuldade financeira para aquisição de vestuário e material escolar das crianças em idade escolar.
- II - Evitar obstáculos ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário.
- III - Coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes de coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.
- IV - Facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.
- V - Facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais básicos padronizados e comuns a todos os alunos.

Parágrafo único. O material escolar e os uniformes de que trata o caput serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de

Educação independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 4º. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: Processo Administrativo 259/19

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o apontado no projeto de lei, que prevê o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal de uniformes e material escolar aos alunos da rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, temos a informar que existe previsão orçamentária, conforme demonstrativo abaixo:

Código de Aplicação: 3.3.90.30.00.00.00

Ficha contábil: 86

Valor do orçamento: \$ 1.860.000,00

Código de Aplicação: 3.3.90.39.00.00.00

Ficha Contábil: 3131

Valor do Orçamento: \$ 800.000,00

Referido valor contempla essa e outras demandas da educação do município.

Sem mais, atestando a veracidade, assino o presente.


WILSON ROBERTO CAVEDEN
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Campo Limpo Paulista, 01 de Fevereiro de 2019

MENSAGEM Nº 04

Processo Administrativo nº 259/19

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil e ensino fundamental.

Um dos principais fatores de exclusão, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola, uma vez que, embora anunciada gratuita, a escola pública importa em custos complementares para as famílias. Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a comprar de roupas, calçados e material escolar.

É fato incontestável que a escola deve se construir não apenas como possibilidade de formação e capacidade de seus alunos para serem, posteriormente, inseridos ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos educandos. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, onde os efeitos da exclusão se manifestam de forma mais importante e decisiva, pode-se prejudicar uma geração, não apenas ao fracasso na escola, mas nas buscas de melhores condições em toda esfera de sua vida.

Portanto, a proposta aqui apresentada deve facilitar o acesso dos estudantes ao ambiente escolar. É responsabilidade do Estado garantir o acesso à educação e o fornecimento de material didático e uniforme deve ser compreendido como parte crescente do entendimento desse processo.

De acordo com o projeto de lei, assim como o material escolar, o uniforme é um item básico que coloca os estudantes em condições de igualdade, sem discrepâncias sociais ou possíveis influências da moda nas roupas.

Assim estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os nobres Vereadores não faltaram com o integral apoio à aprovação que se busca.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal